



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

RESOLUÇÃO TRE/SP Nº 240/2011

Dispõe sobre a competência dos Juízos Eleitorais para as eleições municipais de 2012.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, considerando a necessidade de designar Juízos Eleitorais para atuarem nas eleições municipais de 2012, nos termos da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral - TSE nº 23.341, de 28 de junho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Na Capital do Estado, será competente o Juízo Eleitoral da 1ª Zona – Bela Vista para processar os recursos contra expedição de diploma, processar e julgar feitos que versem sobre as matérias abaixo relacionadas, além do registro de pesquisa eleitoral e de comitê financeiro e do ato de diplomação dos eleitos:

- a) Registro de Candidato;
- b) Impugnação do Registro de Candidato;
- c) Representação por Captação Ilícita de Sufrágio – Art. 41-A da Lei 9.504/97;
- d) Investigação Judicial Eleitoral – Art. 22 da Lei Complementar nº 64/90;
- e) Representação por Condutas Vedadas aos Agentes Públicos – Arts. 73, 74, 75, 76 e 77, todos da Lei 9.504/97;
- f) Representação ou Reclamação relativa a Pesquisa Eleitoral;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- g) Representação ou Reclamação relativa à arrecadação e gastos de recursos – Art. 30-A da Lei 9.504/97;
- h) Ação de Impugnação de Mandato Eletivo;
- i) Demais representações que versem sobre cassação do registro de candidato ou do diploma.

§ 1º. O Juízo Eleitoral da 1ª Zona – Bela Vista indicará, para aprovação do Presidente do Tribunal, três Juízes Eleitorais que atuarão como Juízes Auxiliares junto à 1ª Zona e serão competentes para apreciar as seguintes matérias:

- a) Exercício do Poder de Polícia Eleitoral – Fiscalização da Propaganda Eleitoral no âmbito da 1ª Zona Eleitoral;
- b) Representação ou Reclamação relativa à Propaganda Eleitoral;
- c) Representação ou Reclamação relativa a Direito de Resposta;
- d) Distribuição do Horário Eleitoral Gratuito e elaboração do Plano de Mídia;
- e) Representação ou Reclamação referente a local para a realização de comício.

§ 2º. A designação prevista no parágrafo anterior não exclui a competência do Juiz Eleitoral da 1ª Zona – Bela Vista para apreciar e julgar feitos relativos às matérias nele elencadas.

Art. 2º. Na Capital do Estado, fica designado o Juízo Eleitoral da 6ª Zona – Vila Mariana, para fiscalizar comitê de campanha e evento que tenha por finalidade a arrecadação de recursos de campanha, além de processar e julgar os feitos de Prestação de Contas de Campanha de partido, de candidato e de comitê financeiro.

Art. 3º. Os Juízes Eleitorais do interior do Estado constantes do Anexo I serão competentes para processar recursos contra expedição de diploma, processar e julgar feitos que versem sobre as matérias abaixo relacionadas, além do

[Handwritten signatures and marks]



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

registro de pesquisa eleitoral e de comitê financeiro, da fiscalização de comitê de campanha e evento que tenha por finalidade a arrecadação de recursos de campanha e do ato de diplomação dos eleitos:

- a) Registro de Candidato;
- b) Impugnação decorrente do Registro de Candidato;
- c) Representação por Captação Ilícita de Sufrágio – Art. 41-A da Lei 9.504/97;
- d) Investigação Judicial Eleitoral – Art. 22 da Lei Complementar nº 64/90;
- e) Representação por Condutas Vedadas aos Agentes Públicos – Arts. 73, 74, 75, 76 e 77, todos da Lei 9.504/97;
- f) Representação ou Reclamação relativa a Pesquisa Eleitoral;
- g) Representação ou Reclamação relativa à arrecadação e gastos de recursos – Art. 30-A da Lei 9.504/97;
- h) Representação ou Reclamação relativa à Propaganda Eleitoral;
- i) Representação ou Reclamação relativa a Direito de Resposta;
- j) Distribuição do Horário Eleitoral Gratuito e elaboração do Plano de Mídia;
- k) Representação ou Reclamação referente a local para a realização de comício;
- l) Prestação de Contas de Campanha de partido, candidato e de comitê financeiro;
- m) Ação de Impugnação de Mandato Eletivo;
- n) Demais representações que versem sobre cassação do registro de candidato ou do diploma.

Art. 4º. Os Juízes Eleitorais do interior constantes do Anexo II – Parte I serão competentes para processar recursos contra expedição de diploma, processar e julgar feitos que versem sobre as matérias abaixo relacionadas, além do registro de pesquisa eleitoral e de comitê financeiro, da fiscalização de comitê de



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

campanha e evento que tenha por finalidade a arrecadação de recursos de campanha e do ato de diplomação dos eleitos:

- a) Registro de Candidato;
- b) Impugnação decorrente do Registro de Candidato;
- c) Representação por Captação Ilícita de Sufrágio – Art. 41-A da Lei 9.504/97;
- d) Investigação Judicial Eleitoral – Art. 22 da Lei Complementar nº 64/90;
- e) Representação por Condutas Vedadas aos Agentes Públicos – Arts. 73, 74, 75, 76 e 77, todos da Lei 9.504/97;
- f) Representação ou Reclamação relativa a Pesquisa Eleitoral;
- g) Representação ou Reclamação relativa à arrecadação e gastos de recursos – Art. 30-A da Lei 9.504/97;
- h) Prestação de Contas de Campanha de partido, candidato e de comitê financeiro.
- i) Ação de Impugnação de Mandato Eletivo;
- j) Demais representações que versem sobre cassação do registro ou do diploma.

§ 1º. Serão competentes para processar e julgar as matérias abaixo relacionadas os Juízos Eleitorais constantes do Anexo II – Parte II:

- a) Representação ou Reclamação relativa à Propaganda Eleitoral;
- b) Representação ou Reclamação relativa a Direito de Resposta;
- c) Distribuição do Horário Eleitoral Gratuito e elaboração do Plano de Mídia;
- d) Representação ou Reclamação referente a local para a realização de comício.

§ 2º.- Será elaborada escala de plantão para o período eleitoral entre os juízes eleitorais relacionados nas Partes I e II do Anexo II, para revezamento nos

[Assinaturas manuscritas]



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

finais de semana e feriados, nos quais terão competência para apreciar e decidir feitos que versem sobre as matérias elencadas neste artigo e no seu § 1º.

Art. 5º. Os Juízos Eleitorais constantes do Anexo III – Parte I serão competentes para processar recursos contra expedição de diploma, processar e julgar feitos que versem sobre as matérias abaixo relacionadas, além do registro de pesquisa eleitoral e de comitê financeiro e do ato de diplomação dos eleitos:

- a) Registro de Candidato;
- b) Impugnação decorrente do Registro de Candidato;
- c) Representação por Captação Ilícita de Sufrágio – Art. 41-A da Lei 9.504/97;
- d) Investigação Judicial Eleitoral – Art. 22 da Lei Complementar nº 64/90;
- e) Representação por Condutas Vedadas aos Agentes Públicos – Arts. 73, 74, 75, 76 e 77, todos da Lei 9.504/97;
- f) Representação ou Reclamação relativa a Pesquisa Eleitoral;
- g) Representação ou Reclamação relativa à arrecadação e gastos de recursos – Art. 30-A da Lei 9.504/97;
- h) Ação de Impugnação de Mandato Eletivo;
- i) Demais representações que versem sobre cassação do registro de candidato ou do diploma.

§ 1º. Os Juízos Eleitorais do interior constantes do Anexo III – Parte II serão competentes para processar e julgar as prestações de contas de partido, de candidato e de comitê financeiro, além da fiscalização de comitê de campanha e evento que tenha por finalidade a arrecadação de recursos de campanha.

§ 2º. Serão competentes para processar e julgar as matérias abaixo relacionadas os Juízos Eleitorais constantes do Anexo III – Parte III:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- a) Representação ou Reclamação relativa à Propaganda Eleitoral;
- b) Representação ou Reclamação relativa a Direito de Resposta;
- c) Distribuição do Horário Eleitoral Gratuito e elaboração do Plano de Mídia;
- d) Representação ou Reclamação referente a local para a realização de comício.

I - Os Juízos Eleitorais indicados no Anexo III – Parte IV atuarão como auxiliares das zonas indicadas neste parágrafo.

II - As indicações a que se refere o inciso anterior não excluem a competência do juiz eleitoral ao qual incumbe o processamento de referidos feitos.

III - O processamento dos feitos se dará perante o cartório eleitoral pertencente ao Juízo indicado no Anexo III – Parte III.

IV - A distribuição dos feitos será feita aos juízes eleitorais de forma equitativa, obedecendo-se a numeração sequencial crescente das zonas pertencentes aos juízes auxiliares, incluindo-se, em primeiro lugar, o Juízo Eleitoral designado no Anexo III – Parte III.

V - Será elaborada escala de plantão para o período eleitoral entre todos os juízes eleitorais relacionados nas Partes I, II, III e IV do Anexo III, para revezamento nos finais de semana e feriados, nos quais terão competência para apreciar e decidir feitos que versem sobre as matérias elencadas neste artigo e nos seus §§ 1º e 2º.

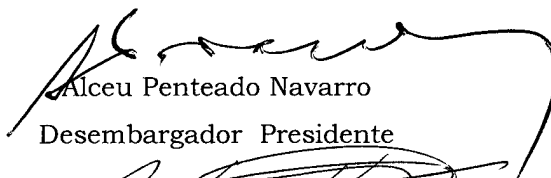
Art. 6º. O Poder de Polícia Eleitoral, com relação à propaganda veiculada nas vias públicas, será exercido por todos os Juízes Eleitorais do Estado, respeitada a área de sua respectiva jurisdição.

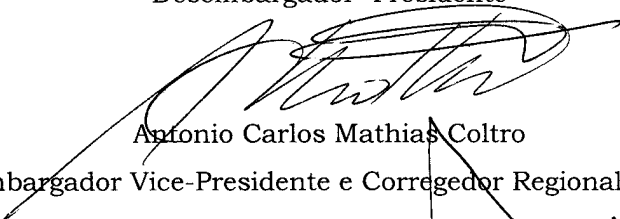


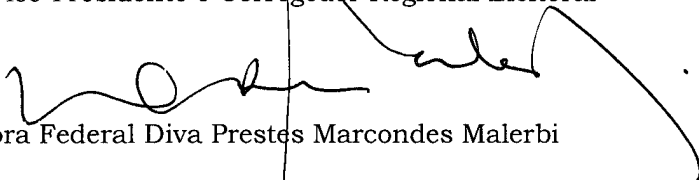
PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

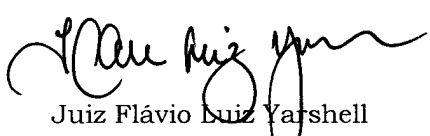
Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, aos oito de dezembro de 2011.



Alceu Penteado Navarro
Desembargador Presidente

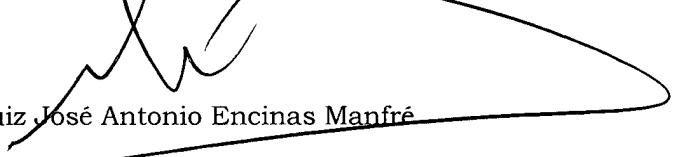

Antonio Carlos Mathias Coltro
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


Desembargadora Federal Diva Prestes Marcondes Malerbi


Juíza Clárisa Campos Bernardo


Juiz Flávio Luiz Yarshell


Juiz Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia


Juiz José Antonio Encinas Manfré

ANEXO I – Competência

- a) Registro de Candidato;
- b) Impugnação decorrente do Registro de Candidato;
- c) Representação por Captação Ilicita de Sufrágio – Art. 41-A da Lei 9.504/97;
- d) Investigação Judicial Eleitoral – Art. 22 da Lei Complementar nº 64/90;
- e) Representação por Condutas Vedadas aos Agentes Públicos – Arts. 73, 74, 75, 76 e 77, todos da Lei 9.504/97;
- f) Registro de Pesquisa Eleitoral;
- g) Representação ou Reclamação relativa à Pesquisa Eleitoral;
- h) Registro de Comitê Financeiro;
- i) Fiscalização de comitê de campanha e evento que tenha por finalidade a arrecadação de recursos de campanha;
- j) Prestação de Contas de Campanha de Partido, de Candidato e de Comitê Financeiro;
- k) Representação ou Reclamação relativa à arrecadação e gastos de recursos – Art. 30-A da Lei 9.504/97;
- l) Representação ou Reclamação relativa à Propaganda Eleitoral;
- m) Representação ou Reclamação relativa a Direito de Resposta;
- n) Distribuição do Horário Eleitoral Gratuito e Elaboração do Plano de Mídia;
- o) Representação ou Reclamação decorrente de local para a realização de comício;
- p) Ato de Diplomação dos eleitos;
- q) Ação de Impugnação de Mandato Eletivo;
- r) Demais representações que versem sobre cassação do registro de candidato ou do diploma;
- s) Processamento dos recursos contra expedição de diploma.

Nº Z.E.	NOME	MUNICÍPIOS
7ª	Agudos	Agudos; Paulistânia
8ª	Amparo	Amparo; Monte Alegre do Sul
9ª	Andradina	Andradina; Castilho; Murutinga do Sul; Nova Independência
10ª	Apiáí	Apiáí; Barra do Chapéu; Iporanga; Itaóca; Itapirapuã Paulista; Ribeira
11ª	Araçatuba	Araçatuba
12ª	Paraguacu Paulista	Borá; Lutécia; Oscar Bressane; Paraguacu Paulista
13ª	Araraquara	Araraquara
14ª	Araras	Araras
15ª	Assis	Florinea; Tarumã
16ª	Atibaia	Atibaia; Bom Jesus dos Perdões; Jarinu; Nazaré Paulista
17ª	Avaré	Avaré
18ª	Bananal	Arapeí; Bananal; São José do Barreiro
19ª	Bariri	Bariri; Itaju
21ª	Barretos	Barretos; Colômbia

22a	Batatais	Batatais; Brodowski
24a	Bebedouro	Bebedouro
25a	Birigui	Birigui; Brejo Alegre; Clementina; Coroados; Santópolis do Aguapeí
26a	Botucatu	Botucatu; Itatinga; Pardinho
27a	Bragança Paulista	Bragança Paulista
28a	Brotas	Brotas; Torrinha
29a	Caçapava	Caçapava; Jambuí
30a	Caconde	Caconde; Tapiratiba
31a	Cafelândia	Cafelândia; Guarantã; Júlio Mesquita
32a	Cajuru	Cajuru; Cássia dos Coqueiros; Santa Cruz da Esperança
34a	Valinhos	Valinhos
35a	Campos do Jordão	Campos do Jordão
36a	Cananéia	Cananéia
37a	Capão Bonito	Capão Bonito; Guapiara; Ribeirão Grande
38a	Capivari	Capivari; Mombuca; Rafard
39a	Casa Branca	Casa Branca; Itobi
40a	Catanduva	Catanduva; Elisiário
41a	Conchas	Anhembi; Bofete; Conchas; Pereiras
42a	Cruzeiro	Cruzeiro; Lavrinhas
43a	Cunha	Cunha
44a	Descalvado	Descalvado
45a	Dois Córregos	Dois Córregos
47a	Garça	Alvaro de Carvalho; Alvinlândia; Fernão; Gália; Garça; Lupércio
49a	Ibitinga	Iacanga; Ibitinga; Tabatinga
50a	Igarapava	Aramina; Buritzal; Igarapava
51a	Iguape	Iguape; Ilha Comprida
52a	Itapetininga	Alambari; Itapetininga; Sarapuí
53a	Itapeva	Buri; Itaberá; Itapeva; Nova Campina; Ribeirão Branco; Taquarivaí
54a	Itapira	Itapira
55a	Itápolis	Bororema; Itápolis
56a	Itaporanga	Barão de Antonina; Itaporanga; Riversul
57a	Itararé	Bom Sucesso de Itararé; Itararé
58a	Itatiba	Itatiba; Morungaba
59a	Itu	Cabreúva; Itu
60a	Ituverava	Ituverava
61a	Jaboticabal	Jaboticabal; Talaçu; Taiúva
63a	Jaú	Jaú
64a	José Bonifácio	Adolfo; José Bonifácio; Mendonça; Ubarana

65ª	Jundiá	Itupeva
67ª	Lins	Guaiçara; Lins
68ª	Lorena	Canas; Lorena
69ª	Lucélia	Inúbia Paulista; Lucélia; Pracinha
71ª	Martinópolis	Indiana; Martinópolis
72ª	Mirassol	Bálsamo; Jaci; Mirassol; Mirassolândia; Neves Paulista
73ª	Mococa	Mococa
75ª	Mogi-Mirim	Artur Nogueira; Conchal; Engenheiro Coelho; Holambra; Mogi-Mirim
76ª	Monte Alto	Monte Alto; Pirangi; Vista Alegre do Alto
77ª	Monte Aprazível	Macaubal; Monte Aprazível; Nipoã; Poloni; Sebastianópolis do Sul; União Paulista
78ª	Nova Granada	Icém; Nova Granada; Onda Verde
79ª	Novo Horizonte	Itajobi; Marapoama; Novo Horizonte
80ª	Olímpia	Altair; Cajobi; Embaúba; Guaraci; Olímpia; Severínia
81ª	Orlândia	Orlândia
82ª	Ourinhos	Ourinhos
83ª	Palmital	Campos Novos Paulista; Ibirarema; Palmital; Platina
84ª	Paraibuna	Natividade da Serra; Paraibuna
85ª	Patrocínio Paulista	Itirapuã; Patrocínio Paulista
86ª	Pederneiras	Boracéia; Macatuba; Pederneiras
87ª	Penápolis	Penápolis
88ª	Pereira Barreto	Itapura; Pereira Barreto; Sud Mennucci; Suzanópolis
89ª	Piedade	Piedade; Pilar do Sul; Tapirai
90ª	Pindamonhangaba	Pindamonhangaba
91ª	Espírito Santo do Pinhal	Espírito Santo do Pinhal; Santo Antônio do Jardim
92ª	Piracaia	Joanópolis; Piracaia
93ª	Piracicaba	Piracicaba
94ª	Piraju	Manduri; Óleo; Piraju; Sarutaia; Tejuapá; Timburi
95ª	Pirajuí	Balbinos; Pirajuí; Pongai; Presidente Alves; Reginópolis; Uru
97ª	Piratininga	Cabrália Paulista; Piratininga
98ª	Pitangueiras	Pitangueiras; Taquaral
99ª	Pompéia	Pompéia; Queiróz; Quintana
100ª	Porto Feliz	Porto Feliz
102ª	Presidente Venceslau	Caiuá; Marabá Paulista; Presidente Venceslau
103ª	Promissão	Promissão
104ª	Quatá	João Ramalho; Quatá
105ª	Queluz	Areias; Queluz
106ª	Rancharia	Iepê; Nantes; Rancharia

107a	Ribeirão Bonito	Boa Esperança do Sul; Dourado; Ribeirão Bonito; Trabiju
109a	Serrana	Dumont; Serrana
111a	Santa Adélia	Ariaranha; Palmares Paulista; Santa Adélia
112a	Santa Branca	Salesópolis; Santa Branca
113a	Santa Cruz das Palmeiras	Santa Cruz das Palmeiras
114a	Santa Cruz do Rio Pardo	Bernardino de Campos; Espírito Santo do Turvo; Ipaussu; Santa Cruz do Rio Pardo; São Pedro do Turvo
115a	Santa Isabel	Igaratá; Santa Isabel
116a	Santa Rita do Passa Quatro	Santa Rita do Passa Quatro
117a	Santo Anastácio	Piquerobi; Ribeirão dos Índios; Santo Anastácio
119a	Cubatão	Cubatão
120a	São Bento do Sapucaí	Santo Antônio do Pinhal; São Bento do Sapucaí
121a	São Carlos	São Carlos
122a	São João da Boa Vista	Águas da Prata; São João da Boa Vista
123a	São Joaquim da Barra	Ipuã; São Joaquim da Barra
124a	São José do Rio Pardo	São José do Rio Pardo
126a	São José do Rio Preto	Bady Bassitt; Cedral; Guapiagu; Nova Aliança; Potirendaba; Uchoa
128a	São Luís do Paraitinga	Lagoinha; São Luís do Paraitinga
129a	São Manuel	Areópolis; Pratânia; São Manuel
130a	São Pedro	Águas de São Pedro; Santa Maria da Serra; São Pedro
131a	São Roque	Alumínio; Araçariçuama; Mairinque; São Roque
132a	São Sebastião	Ilhabela; São Sebastião
133a	São Simão	Luís Antônio; São Simão
134a	Serra Negra	Águas de Lindóia; Lindóia; Serra Negra
135a	Sertãozinho	Barrinha; Pontal; Sertãozinho
136a	Socorro	Socorro
138a	Tanabi	Américo de Campos; Cosmorama; Tanabi
139a	Taquaritinga	Cândido Rodrigues; Fernando Prestes; Santa Ernestina; Taquaritinga
140a	Tatuí	Capela do Alto; Cesário Lange; Guareí; Porangaba; Quadra; Tatuí; Torre de Pedra
142a	Tietê	Jumirim; Tietê
143a	Tupã	Arco-Íris; Tupã
144a	Ubatuba	Ubatuba
145a	Cachoeira Paulista	Cachoeira Paulista; Silveiras
146a	Valparaíso	Bento de Abreu; Valparaíso
147a	Votuporanga	Alvares Florense; Parisi; Valentim Gentil; Votuporanga
148a	Eldorado	Eldorado

149a	Dracena	Dracena; Ouro Verde
150a	Fernandópolis	Fernandópolis
151a	Guararapes	Guararapes; Rubiácea
152a	Jales	Aspásia; Dirce Reis; Jales; Mesópolis; Paranapuã; Pontalinda; Santa Albertina; Santa Salete; Urânia; Vitória Brasil
153a	Mirandópolis	Guaraçai; Lavinia; Mirandópolis
154a	Pacaembu	Flora Rica; Irapuru; Pacaembu
155a	Pedregulho	Jeriquara; Pedregulho; Rifaina
157a	Adamantina	Adamantina; Flórida Paulista; Mariópolis
159a	Duartina	Duartina; Lucianópolis; Ubirajara
160a	Getulina	Getulina; Guaimbé
161a	Lençóis Paulista	Borebi; Lençóis Paulista
162a	Nhandeara	Floreal; Gastão Vidigal; Magda; Monções; Nhandeara; Nova Luzitânia
163a	Oswaldo Cruz	Oswaldo Cruz; Parapuã; Sagres; Salmourão
164a	Paulo de Faria	Orindiúva; Paulo de Faria; Riolândia
165a	Presidente Bernardes	Emilianópolis; Presidente Bernardes
167a	Regente Feijó	Caiabu; Regente Feijó; Taciba
168a	General Salgado	General Salgado; Nova Castilho; São João de Iracema
169a	Guaíra	Guaíra
170a	Matão	Dobrada; Matão
171a	Monte Azul Paulista	Monte Azul Paulista; Paraíso
172a	Registro	Registro; Sete Barras
173a	Santa Rosa de Viterbo	Santa Rosa de Viterbo
175a	Tupi Paulista	Monte Castelo; Nova Guataporanga; Panorama; Paulicéia; Santa Mercedes; São João do Pau D'Alho; Tupi Paulista
178a	Colina	Colina; Jaborandi
179a	Catanduva	Catiguá; Ibirá; Novais; Pindorama; Tabapuã
180a	Marília	Ocaçu; Oriente; Vera Cruz
182a	Presidente Prudente	Alfredo Marcondes; Álvares Machado; Anhumas; Santo Expedito
183a	Ribeirão Pires	Ribeirão Pires
184a	Tupã	Bastos; Herculândia; Iacri; Rinópolis
186a	Santa Bárbara D'Oeste	Santa Bárbara D'Oeste
187a	Santa Fé do Sul	Nova Canaã Paulista; Rubinéia; Santa Clara D'Oeste; Santa Fé do Sul; Santa Rita D'Oeste; Santana da Ponte Pensa; Três Fronteiras
188a	Leme	Leme; Santa Cruz da Conceição
189a	Itanhaém	Itanhaém; Mongaguá
190a	Aparecida	Aparecida; Potim; Roseira
191a	Ibiúna	Ibiúna

192ª	Franco da Rocha	Caieiras; Franco da Rocha
193ª	Cravinhos	Cravinhos; Serra Azul
194ª	Porto Ferreira	Porto Ferreira
195ª	Presidente Epitácio	Presidente Epitácio
196ª	Junqueirópolis	Junqueirópolis
197ª	Guariba	Guariba; Pradópolis
198ª	Tambaú	Tambaú
199ª	Barueri	Barueri
200ª	Barra Bonita	Barra Bonita; Igaráçu do Tietê
201ª	Itapeçerica da Serra	Itapeçerica da Serra; Juquitiba; São Lourenço da Serra
202ª	Altinópolis	Altinópolis; Santo Antônio da Alegria
203ª	Viradouro	Terra Roxa; Viradouro
204ª	Jardinópolis	Jardinópolis
205ª	Cerqueira César	Águas de Santa Bárbara; Cerqueira César; Iaras
206ª	Caraguatatuba	Caraguatatuba
207ª	Urupês	Irapuã; Sales; Urupês
208ª	Miguelópolis	Miguelópolis
209ª	Laranjal Paulista	Laranjal Paulista
210ª	Bilac	Bilac; Gabriel Monteiro; Piacatu
211ª	Indaiatuba	Indaiatuba
214ª	Buritama	Buritama; Lourdes; Planalto; Turiúba; Zacarias
215ª	Angatuba	Angatuba; Campina do Monte Alegre
216ª	Mogi-Guaçu	Estiva Gerbi; Mogi-Guaçu
218ª	Miracatu	Miracatu
219ª	Poá	Poá
220ª	Votorantim	Votorantim
221ª	Salto	Salto
223ª	Juquiá	Juquiá
224ª	Cardoso	Cardoso; Mira Estrela; Pontes Gestal
225ª	Auriflâma	Auriflâma; Guzolândia
226ª	Cândido Mota	Cândido Mota
227ª	Cotia	Cotia
228ª	Jacupiranga	Barra do Turvo; Cajati; Jacupiranga; Pariqueira-Açu
229ª	Vargem Grande do Sul	Vargem Grande do Sul
231ª	Palestina	Palestina
232ª	Palmeira D'Oeste	Aparecida D'Oeste; Marinópolis; Palmeira D'Oeste; São Francisco
233ª	Estrela D'Oeste	Dolcinópolis; Estrela D'Oeste; Populina; São João das Duas Pontes; Turmalina
234ª	Fartura	Fartura; Taguaí

235ª	Nuporanga	Nuporanga; Sales Oliveira
236ª	Taquarituba	Coronel Macedo; Taquarituba
237ª	Mairiporã	Mairiporã
238ª	Mirante do Paranapanema	Mirante do Paranapanema
239ª	Araraquara	Américo Brasileiro; Nova Europa; Rincão; Santa Lúcia
240ª	Franca	Cristais Paulista; Restinga; Ribeirão Corrente; São José da Bela Vista
241ª	Jaú	Bocaina; Itapuí; Mineiros do Tietê
242ª	Várzea Paulista	Várzea Paulista
243ª	Cordeirópolis	Cordeirópolis; Iracemópolis
244ª	Piracicaba	Charqueada; Rio das Pedras
245ª	Rio Claro	Analândia; Corumbataí; Ipeúna; Itirapina; Santa Gertrudes
261ª	Pirapozinho	Estrela do Norte; Nandimba; Pirapozinho; Sandovalina; Tarabai
268ª	São José do Rio Preto	Ipiruá
270ª	Piracicaba	Saltinho
272ª	Santos	Bertioga
282ª	São José dos Campos	Monteiro Lobato
286ª	Cotia	Vargem Grande Paulista
289ª	Penápolis	Alto Alegre; Avanhandava; Barbosa; Braúna; Glicério; Luizânia
290ª	Assis	Assis; Echaporã
292ª	Nova Odessa	Nova Odessa
293ª	Ribeirão Preto	Guatapará
294ª	Sorocaba	Araçoiaba da Serra; Salto de Pirapora
295ª	Peruíbe	Itariri; Pedro de Toledo ; Peruíbe
297ª	Lins	Sabino
298ª	Bragança Paulista	Pedra Bela; Pinhalzinho; Tuiuti; Vargem
299ª	Araçatuba	Santo Antônio do Aracanguá
300ª	Bauru	Arealva; Avaí
301ª	Avaré	Arandu; Itai; Paranapanema
302ª	Fernandópolis	Guarani D'Oeste; Indaiaporã; Macedônia; Meridiano; Ouroeste; Pedranópolis
304ª	Jandira	Jandira
313ª	Ourinhos	Canitar; Chavantes; Ribeirão do Sul; Salto Grande
314ª	Tremembé	Redenção da Serra; Tremembé
318ª	São Miguel Arcanjo	São Miguel Arcanjo
319ª	Mogi das Cruzes	Biritiba-Mirim; Guararema
323ª	Paulínia	Paulínia
330ª	Teodoro Sampaio	Euclides da Cunha Paulista; Rosana; Teodoro Sampaio
333ª	Pedreira	Jaguariúna; Pedreira; Santo Antônio de Posse

334a	Aguaiá	Aguaiá
335a	Arujá	Arujá
336a	Morro Agudo	Morro Agudo
337a	Piquete	Piquete
338a	Guará	Guará
344a	Campo Limpo Paulista	Campo Limpo Paulista
345a	Vinhedo	Louveira; Vinhedo
354a	Cajamar	Cajamar
355a	Cerquillo	Cerquillo
358a	Monte Mor	Elias Fausto; Monte Mor
359a	Itapevi	Itapevi
360a	Cosmópolis	Cosmópolis
361a	Hortolândia	Hortolândia
363a	Maracáí	Cruzalha; Maracáí; Pedrinhas Paulista
366a	São Sebastião da Grama	Divinolândia; São Sebastião da Grama
367a	Francisco Morato	Francisco Morato
368a	Ilha Solteira	Ilha Solteira
369a	Boituva	Boituva; Iperó
370a	Embu-Guaçu	Embu-Guaçu
382a	Ribeirão Pires	Rio Grande da Serra
385a	Araraquara	Gavião Peixoto; Motuca
386a	Barueri	Pirapora do Bom Jesus; Santana de Parnaíba
401a	Ferraz de Vasconcelos	Ferraz de Vasconcelos
410a	São Carlos	Ibaté

ANEXO II – Competência

PARTE I

- a) Registro de Candidato;
- b) Impugnação decorrente do Registro de Candidato;
- c) Representação por Captação Ilícita de Sufrágio – Art. 41-A da Lei 9.504/97;
- d) Investigação Judicial Eleitoral – Art. 22 da Lei Complementar nº 64/90;
- e) Representação por Condutas Vedadas aos Agentes Públicos – Arts. 73, 74, 75, 76 e 77, todos da Lei 9.504/97;
- f) Registro de Pesquisa Eleitoral;
- g) Representação ou Reclamação relativa à Pesquisa Eleitoral;
- h) Registro de Comitê Financeiro;
- i) Fiscalização de comitê de campanha e evento que tenha por finalidade a arrecadação de recursos de campanha;
- j) Prestação de Contas de Campanha de Partido, de Candidato e de Comitê Financeiro;
- k) Representação ou Reclamação relativa à arrecadação e gastos de recursos – Art. 30-A da Lei 9.504/97;
- l) Ato de Diplomação dos eleitos;
- m) Ação de Impugnação de Mandato Eletivo;
- n) Demais representações que versem sobre cassação do registro de candidato ou do diploma;
- o) Processamento dos recursos contra expedição de diploma.

Nº Z.E.	NOME	MUNICÍPIOS
23ª	Bauru	Bauru
46ª	Franca	Franca
48ª	Guaratinguetá	Guaratinguetá
62ª	Jacareí	Jacareí
66ª	Limeira	Limeira
70ª	Marília	Marília
74ª	Mogi das Cruzes	Mogi das Cruzes
96ª	Pirassununga	Pirassununga
101ª	Presidente Prudente	Presidente Prudente
110ª	Rio Claro	Rio Claro
118ª	Santos	Santos
141ª	Taubaté	Taubaté
158ª	Americana	Americana
166ª	São Caetano do Sul	São Caetano do Sul
177ª	São Vicente	São Vicente
181ª	Suzano	Suzano

212ª	Guarujá	Guarujá
222ª	Diadema	Diadema
230ª	Sumaré	Sumaré
281ª	Jundiaí	Jundiaí
303ª	Carapicuíba	Carapicuíba
317ª	Praia Grande	Praia Grande
324ª	Taboão da Serra	Taboão da Serra
341ª	Embu das Artes	Embu das Artes
377ª	Itaquaquecetuba	Itaquaquecetuba

ANEXO II – PARTE II

PARTE II

- a) Representação ou Reclamação relativa à Propaganda Eleitoral;
- b) Representação ou Reclamação relativa a Direito de Resposta;
- c) Distribuição do Horário Eleitoral Gratuito e Elaboração do Plano de Mídia;
- d) Representação ou Reclamação referente a local para a realização de comício.

Nº Z.E.	NOME	MUNICÍPIOS
269ª	São Caetano do Sul	São Caetano do Sul
273ª	Santos	Santos
287ª	Mogi das Cruzes	Mogi das Cruzes
288ª	Rio Claro	Rio Claro
291ª	Franca	Franca
310ª	Guarujá	Guarujá (Vicente de Carvalho)
311ª	Pirassununga	Pirassununga
316ª	Guaratinguetá	Guaratinguetá
329ª	Diadema	Diadema
340ª	São Vicente	São Vicente
362ª	Sumaré (Nova Veneza)	Sumaré (Nova Veneza)
384ª	Americana	Americana
387ª	Bauru	Bauru

388ª	Carapicuíba	Carapicuíba
391ª	Embu das Artes	Embu das Artes
396ª	Jacaré	Jacaré
399ª	Limeira	Limeira
400ª	Marília	Marília
402ª	Presidente Prudente	Presidente Prudente
406ª	Praia Grande	Praia Grande
407ª	Taubaté	Taubaté
415ª	Suzano	Suzano
416ª	Taboão da Serra	Taboão da Serra
419ª	Itaquaquecetuba	Itaquaquecetuba
424ª	Jundiaí	Jundiaí

ANEXO III – Competência

PARTE I

- a) Registro de Candidato;
- b) Impugnação decorrente do Registro de Candidato;
- c) Representação por Captação Ilícita de Sufrágio – Art. 41-A da Lei 9.504/97;
- d) Investigação Judicial Eleitoral – Art. 22 da Lei Complementar nº 64/90;
- e) Representação por Condutas Vedadas aos Agentes Públicos – Arts. 73, 74, 75, 76 e 77, todos da Lei 9.504/97;
- f) Registro de Pesquisa Eleitoral;
- g) Representação ou Reclamação relativa a Pesquisa Eleitoral;
- h) Registro de Comitê Financeiro;
- i) Representação ou Reclamação relativa à arrecadação e gastos de recursos – Art. 30-A da Lei 9.504/97;
- j) Ato de Diplomação dos eleitos;
- k) Ação de Impugnação de Mandato Eletivo;
- l) Demais representações que versem sobre cassação do registro de candidato ou do diploma;
- m) Processamento dos recursos contra expedição de diploma.

Nº Z.E.	NOME	MUNICÍPIOS
33ª	Campinas	Campinas
108ª	Ribeirão Preto	Ribeirão Preto
125ª	São José do Rio Preto	São José do Rio Preto
127ª	São José dos Campos	São José dos Campos
137ª	Sorocaba	Sorocaba
156ª	Santo André	Santo André
174ª	São Bernardo do Campo	São Bernardo do Campo
176ª	Guarulhos	Guarulhos
213ª	Osasco	Osasco
217ª	Mauá	Mauá

PARTE II

- a) Prestação de Contas de Partido, de Candidato e de Comitê Financeiro;
- b) Fiscalização de comitê de campanha e evento que tenha por finalidade a arrecadação de recursos de campanha.

Nº Z.E.	NOME	MUNICÍPIOS
185ª	Guarulhos	Guarulhos
262ª	Santo André	Santo André
265ª	Ribeirão Preto	Ribeirão Preto
271ª	Sorocaba	Sorocaba
274ª	Campinas	Campinas
276ª	Osasco	Osasco
283ª	São Bernardo do Campo	São Bernardo do Campo
312ª	São José do Rio Preto	São José do Rio Preto
339ª	Mauá	Mauá
412ª	São José dos Campos	São José dos Campos

PARTE III

- a) Representação ou Reclamação relativa à Propaganda Eleitoral;
- b) Representação ou Reclamação relativa a Direito de Resposta;
- c) Distribuição do Horário Eleitoral Gratuito e Elaboração do Plano de Mídia;
- d) Representação ou Reclamação referente a local para a realização de comício.

Nº Z.E.	NOME	MUNICÍPIOS
267ª	São José do Rio Preto	São José do Rio Preto
277ª	Osasco	Osasco
279ª	Guarulhos	Guarulhos
296ª	São Bernardo do Campo	São Bernardo do Campo
305ª	Ribeirão Preto	Ribeirão Preto
306ª	Santo André	Santo André
356ª	Sorocaba	Sorocaba
364ª	Mauá	Mauá
379ª	Campinas	Campinas
411ª	São José dos Campos	São José dos Campos

PARTE IV – Juízes Auxiliares

Nº Z.E.	NOME	MUNICÍPIOS
275a	Campinas	Campinas
378a	Campinas	Campinas
380a	Campinas	Campinas
423a	Campinas	Campinas
278a	Guarulhos	Guarulhos
393a	Guarulhos	Guarulhos
394a	Guarulhos	Guarulhos
395a	Guarulhos	Guarulhos
365a	Mauá	Mauá
285a	Osasco	Osasco
315a	Osasco	Osasco
331a	Osasco	Osasco
332a	Osasco	Osasco
266a	Ribeirão Preto	Ribeirão Preto
322a	Ribeirão Preto	Ribeirão Preto
263a	Santo André	Santo André
264a	Santo André	Santo André
307a	Santo André	Santo André
308a	Santo André	Santo André
309a	Santo André	Santo André
321a	Santo André	Santo André
383a	Santo André	Santo André
284a	São Bernardo do Campo	São Bernardo do Campo
409a	São Bernardo do Campo	São Bernardo do Campo
414a	São Bernardo do Campo	São Bernardo do Campo
342a	Sorocaba	Sorocaba
343a	Sorocaba	Sorocaba
357a	Sorocaba	Sorocaba



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DAS SESSÕES

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, no Diário da Justiça Eletrônico de 14 de dezembro de 2011, quarta-feira, foi publicada a Resolução TRE/SP n.º 240/2011. **NADA MAIS.**

São Paulo, 14 de dezembro de 2011.

Juliana P. S. Monaco
Analista Judiciário